CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 17/12/2012
PRES. [illegible]

PROJETO DE LEI N.o 2204/12

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM 18/12/2012
PRES. [illegible]

PROJETO DE LEI Nº _____.

Súmula: Dispõe sobre as cores do Táxi de Sarandi e dá outras providências.

AUTOR(ES): REGINALDO ALVES DOS SANTOS, JOÃO DE LARA VIEIRA e BELMIRO DA SILVA FARIAS.

Art.1º - Fica por força desta Lei, definido que os veículos destinados à prestação do serviço de Táxi em Sarandi, além das exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997) e legislação correlata e complementar, deverá satisfazer, ainda, as seguintes exigências:

I – Fixação de faixas laterais, com dimensão de 50 (cinquenta) centimetro de altura, quadriculada, nas cores preto e branca;
II - Apresentar a inscrição "Táxi de Sarandi", em cores que destaquem; e
III - encontrar-se em bom estado de funcionamento e conservação.

Art. 2º - Os prestadores de serviços de Táxi, quando da renovação de seus Alvarás de Licença, terão que cumprir essas exigências, para funcionamento.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto até 60 (sessenta) dias da data de publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Reginaldo Alves dos Santos,
Vereador – Autor

João de Lara Vieira,
Vereador – Autor

Belmiro da Silva Farias,
Vereador – Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ